



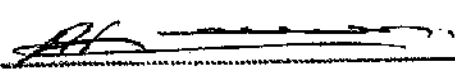
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3 717

Assunto: dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Ar-
queológico, Artístico e Turístico do Município.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
 L. P. TOR
Em 26 de novembro de 1984

Proc. N.º	015283
Clas.	503.1906

25.3183



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2
PARELS 283

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Leitura à Mesa
Sala das Sessões em 22/03/83
João M
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015283 22 MAR 83
CLASSIF 503.1206

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 23/03/84
João M
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.717

Art. 1º - Constitui o patrimônio histórico, artístico, arqueológico e turístico do Município, o conjunto de bens existentes em seu território, que, pelo valor arqueológico, etnológico, histórico, artístico e paisagístico, fica sob a proteção especial do Poder Público, nos termos do artigo 180 e parágrafo único da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Jundiaí é o órgão ao qual incumbe a identificação, classificação, restauração e preservação dos bens móveis e imóveis existentes no território do Município e que integram o seu patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico, ficando subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 3º - Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Município, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos que mereçam preservação.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho, para a efetivação do disposto neste artigo:

I- Propor às autoridades competentes o tombamento dos bens nele referidos, bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária;



Projeto de Lei nº 3 717 - fls. 02.

II- Propor convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a preservação do patrimônio de que trata este artigo;

III- Propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;

IV- Sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

V- Projetar e propor a execução, pelo Município ou Estado, de obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares discriminados neste artigo;

VI- Cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;

VII- Atuar junto ao CONDEPHAAT estadual, como elo de ligação entre os interesses comunitários e aquele organismo;

VIII- Adotar outras providências visando a consecução dos objetivos para os quais foi criado.

Art. 4º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Jundiaí compor-se-á de 9 (nove) membros de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Prefeito, sendo 4 (quatro) deles de livre escolha e os demais representantes das entidades a seguir discriminadas:

I- Câmara do Município de Jundiaí;

II- Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo;

III- Instituto dos Arquitetos do Brasil, seção Jundiaí;

IV- Cúria Diocesana de Jundiaí;

V- Academia Jundiaense de Letras.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito, dentre os conselheiros designados.

§ 2º - À exceção da Câmara Municipal e Secretaria de Cultura, os organismos discriminados neste artigo apresentarão ao



Projeto de Lei nº 3 717 - fls. 03.

Prefeito, sempre em lista triplíce, nomes para escolha dos res
pectivos representantes.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo, porém, ser reconduzidos ou dispensados a qual-
quer tempo.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por -
maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desem
pate.

§ 5º - O trabalho de conselheiro é gratuito, considera-
do relevante serviço público.

Art. 5º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e
Turismo de Jundiaí porã à disposição do Conselho as acomodações,
pessoal técnico e administrativo necessário ao seu funcionamen
to.

Art. 6º - O Conselho será sempre ouvido nos casos de -
alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artís
ticas, bem como dos monumentos naturais, todos de propriedade
do Município.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho
serão fixados em regulamento, a ser expedido pelo Poder Execu-
tivo dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de
sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22-03-1.983.


ARI CASTRO NUNES FILHO



Projeto de Lei nº 3 717 - fls. 04.

JUSTIFICATIVA

Ao Município compete a análise inicial sobre a necessidade de preservação de seus bens históricos, arqueológicos, turísticos e paisagísticos, eis que tão sô a comunidade poderá aquilatar a dimensão do "interesse local" na política de tombamento.

Já quando do "Compromisso de Brasília", firmado em 1970, se reconheceu a inadiável necessidade de ação supletiva dos Municípios, à atuação estadual e federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional, recomendando-se a criação de órgãos locais adequados, articulados com os Conselhos Estaduais de Defesa do Patrimônio.

E mais recentemente, quando do I ENCONTRO NACIONAL DE ARQUITETOS sobre Preservação, divulgado sob o título "ARQUI MEMÓRIA", destacou-se o trabalho "Preservação: Ação Conjunta", contribuição do CONDEPHAAT Estadual para estimular a ação integrada Município/Estado/União, cuja tônica era a criação de organismos nas células municipais.

O CONDEPHAAT propôs às Prefeituras a formação de um Conselho da Cidade, integrado por representantes da comunidade, com objetivos de divulgar e promover a preservação do patrimônio cultural, lutar para que as normas de preservação sejam seguidas pela população e ter poderes de tombamento, a nível municipal, atribuição prevista pela Lei Orgânica dos Municípios.

É o que visa o presente projeto de lei. O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio será constituído por cidadãos inseridos na comunidade e, como tal, habilitados a proporem a preservação dos bens que a população quiser manter, como culto ao passado, ou à estética, ou a qualquer outro valor digno de ser conservado.

O interesse que setores cada vez mais amplos estão conferindo ao patrimônio cultural "lato sensu", evidencia que



Projeto de Lei nº 3 717 - fls. 05.

a solução é de ser iniciada a nível local, obviando-se a remessa das alternativas a organismos estaduais, que, por destinados a um alcance muito maior, não conseguem responder com eficácia à urgência do assunto.

Com a criação do seu CONDEPHAAT, o Município de Jundiaí se inserirá no rol daquelas comunas que se propõem a traçar uma política séria e firme no tocante ao patrimônio histórico, colaborando com os órgãos estaduais e federais e mesmo com a mentalidade de descentralização, que já ensejou inclusive a criação do Ministério Extraordinário para a Desburocratização.

Nem se pode deixar de reconhecer que a existência de um CONDEPHAAT a nível local, constituirá estímulo à divulgação dos valores mais caros à comunidade, foco fomentador de um sentido de comunhão que é a base do desenvolvimento harmônico de um Município.

Cabe, finalmente, ressaltar a magnífica colaboração do Dr. José Renato Nalini, M.D. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, autor da idéia e partícipe principal na elaboração deste projeto de lei.


ARI CASTRO NUNES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de março de 19 83

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de março de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.923

PROJETO DE LEI Nº 3.717

PROC. Nº 15.283

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Jundiaí, patrimônio este definido no art. 1º.

A composição e a competência do Conselho são tratadas nos artigos 4º e 3º, respectivamente.

A proposição está justificada a fls. 5/6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Assuntos Gerais e de Defesa do Meio Ambiente.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Como, porém, o art. 1º define o que seja o Conselho, e não convém que a lei se ocupe com definições, esta Assessoria sugere seja dada nova redação a esse artigo, nos seguintes termos:

"O art. 2º passará para art. 1º com a seguinte redação:

'Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Jundiaí, órgão ao qual incumbe a identificação, classificação, restauração e preservação dos bens móveis e imóveis existentes

Carvalho



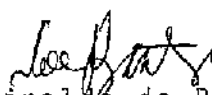
Parecer nº 2.923 da A.J. - fls. 2.

no território do Município e que integram o seu patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico, ficando su bordinado diretamente ao Prefeito."

6. Em consequência, o art. 1º fica melhor como parágrafo único do artigo proposto na suges tão supra.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de março de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
1263/15283
AF

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de abril de 1983

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 05 de abril de 1983

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de abril de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarciso Jonhano de
Lemos

para relatar no prazo de dias.

Em 04 de Abril de 1983

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.283

PROJETO DE LEI Nº 3 717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

PARECER Nº 1.091

De autoria do nobre Par, Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

A legalidade quanto à iniciativa e competência se fazem presentes, bem como a matéria se apresenta como de natureza legislativa.

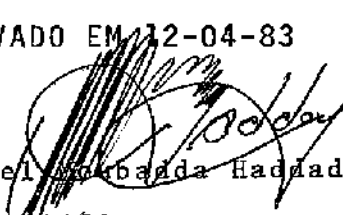
Acolhemos, no entanto, a sugestão apresentada pela Assessoria Jurídica, quando dá nova redação ao art. 2º, que deverá passar o art. 1º, ficando o art. 1º como parágrafo único do artigo.

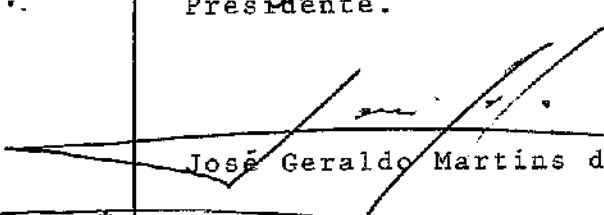
Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 08-04-1983.

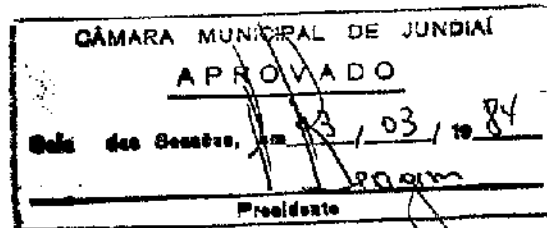

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO EM 12-04-83


Miguel Arrabada Haddad,
Presidente.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.



PROJETO DE LEI Nº 3 717

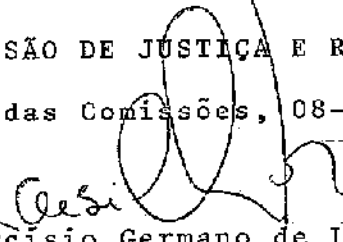
EMENDA Nº 01

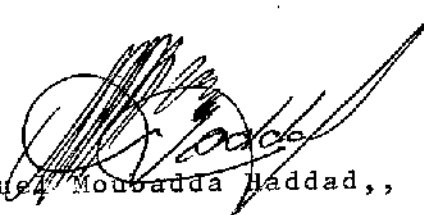
O art. 2º passará para art. 1º com a seguinte redação, convertido o atual art. 1º em seu parágrafo único:

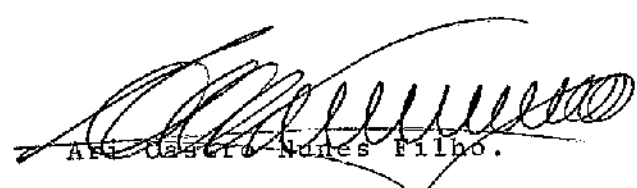
"Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município de Jundiaí, órgão ao qual incumbe a identificação, classificação, restauração e preservação dos bens móveis e imóveis existentes no território do Município e que integram o seu patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico, ficando subordinado diretamente ao Prefeito."

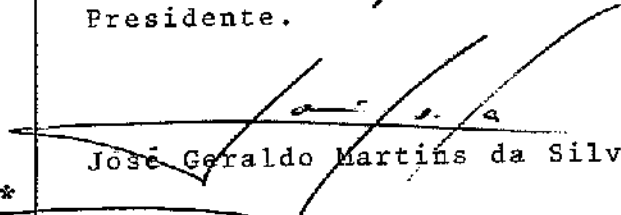
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, 08-04-83.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.


Miguel Mounbadda Haddad,,
Presidente.


Art. Cassio Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.



ASSESSORIA JURÍDICA

ADENDO AO PARECER Nº 2.923

PROJETO DE LEI Nº 3.717

PROC. Nº 15.283

1. A Câmara Municipal não poderá estar representada no Conselho, como pretende o art. 4º, I, do presente projeto de lei, por ferir o princípio da harmonia e independência dos poderes, consagrado no art. 6º da Constituição da República.
2. Pedimos, pois, ao Sr. Presidente da Câmara dê ciência do presente adendo à douta Comissão de Justiça e Redação, para os devidos fins, considerando que esta já emitiu seu parecer, e também aos demais Vereadores.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 1983

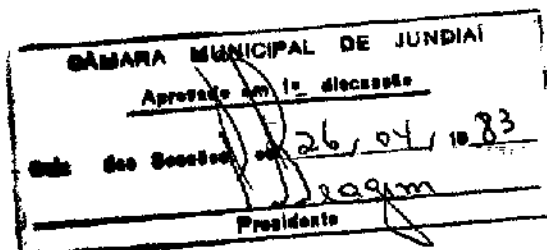
Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 152

Assunto: ADIAMENTO, por 5 (cinco) sessões, da 1a. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 5 (cinco) sessões, da 1a. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.717, de minha autoria, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

Sala das Sessões, 26-4-1983

ARI CASTRO NUNES FILHO



PROJETO DE LEI Nº 3.717

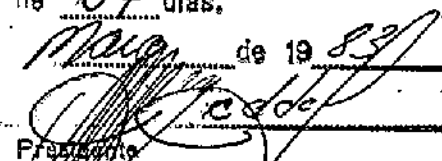
PROC. Nº 15283

Em acolhimento ao pedido da Assessoria Jurídica, no seu Adendo ao Parecer nº 2.923, determino seja dado vista des se Adendo à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que, se julgar necessário, se manifeste novamente sobre o Projeto de Lei nº 3.717.


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.
28-04-1983

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 28 de abril de 1983
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador sr. Volúcio Gonçalves de Lencas
para relatar no prazo de 07 dias.
Em 03 de Maio de 1983

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.283

PROJETO DE LEI Nº 3.717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

PARECER Nº 1.119

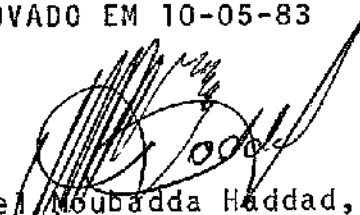
Face à inconstitucionalidade constatada, em acatando e concordando com a existência da eiva apontada pela Assessoria Jurídica, sugerimos que o digno autor do Projeto apresente emenda sanando de vez a matéria.

E o parecer.

Sala das Comissões, 06.05.83.

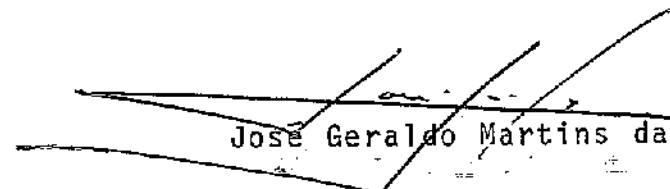

Tarcísio Gerardo de Lemos,
Relator.

APROVADO EM 10-05-83


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho.


Ercílio Carpi.


José Geraldo Martins da Silva.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 188

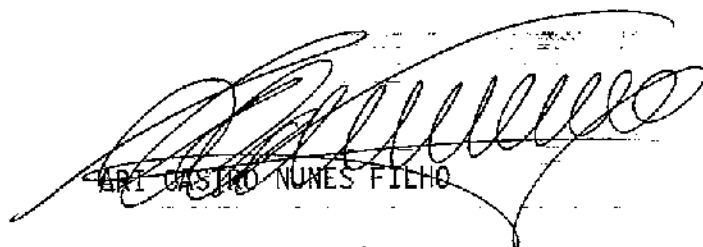
Assunto: ADIAMENTO da 1a. discussão do Projeto de Lei 3.717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, por 12 (doze) Sessões Ordinárias.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da 1a. discussão do Projeto de Lei 3.717, de minha autoria, por 12 (doze) Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 07.06.83


ARI CASTRO NUNES FILHO

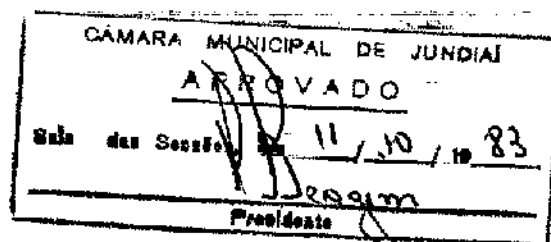
ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 366

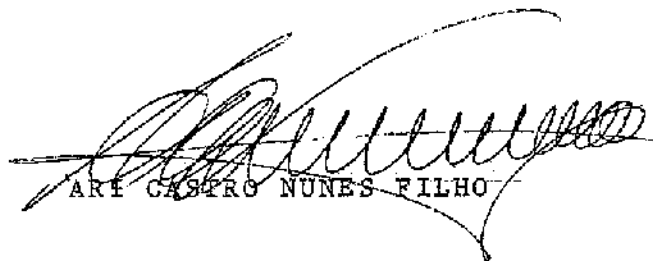
Assunto: ADIAMENTO da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.717, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, por 12 sessões ordinárias.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da 1ª. discussão do Projeto de Lei nº 3.717, de minha autoria, por 12 sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 11.10.83.


ARI CASTRO NUNES FILHO

*

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 15
PROC 15283
16

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

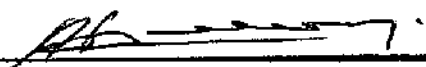
Aprovado em 16 discussão na Sessão

ORDINARIA realizada no dia 13 de

MARCO de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 14 de 03 de 19 84


Diretor Legislativo

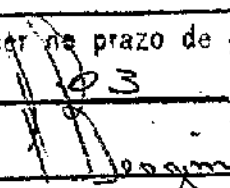
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 15 de 03 de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 15 de março de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de

Assuntos Gerais, em cumprimento,

ao despacho supra.


Diretor Legislativo

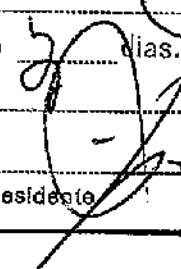
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Francisco Carbonari

para relatar no prazo de 5 dias.

Em 20 de 03 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.283

PROJETO DE LEI Nº 3 717, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

PARECER Nº 1 338

Como se depreende da justificativa do projeto em tela, o CONDEPHAAT Estadual orientou as Prefeituras no sentido da formação de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, com objetivos de divulgar e promover a preservação do patrimônio cultural.

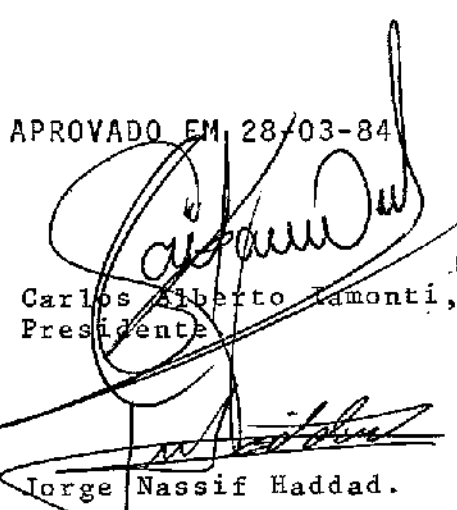
Claro está, que a matéria é de alta indagação, no entanto este projeto do Vereador Ari Castro Nunes Filho atende a orientação havida e, pelo que sentimos, a criação do Conselho trará novas perspectivas neste setor tão carente em nosso Município.

O projeto por seus méritos deverá merecer o acolhimento do douto Plenário.

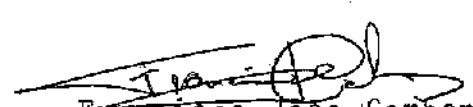
Parecer, pois, favorável.

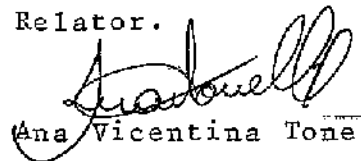
Sala das Comissões, 27-03-84.

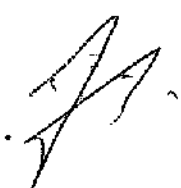
APROVADO EM 28/03-84


Carlos Alberto Lamonti,
Presidente


Jorge Nassif Haddad.


Francisco José Carbonari,
Relator.

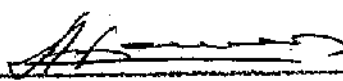

Ana Vicentina Tonelli.


José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 28 de março de 19 84
recôbi da Comissão de Assuntos Gerais


Diretor Legislativo

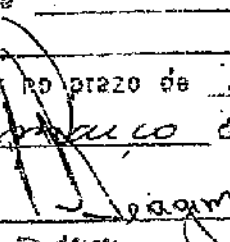
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 28 de março de 19 84

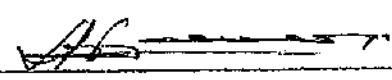

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 28 de março de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Defesa do Meio Ambiente, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ao Vereador sr. Assis

para relatar no prazo de 07 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROC. nº 15.283

PROJETO DE LEI Nº 3 717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO,
que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

PARECER Nº 1 356

É de todo necessário e altamente justificável a
constituição do patrimônio histórico, artístico, arqueológico
e turístico do Município, com disposições que protejam este
elenco de bens, incumbência esta especial do Poder Público.

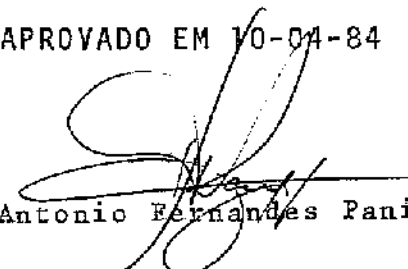
Este projeto de lei bem assenta as determina-
ções de interesse da Municipalidade.

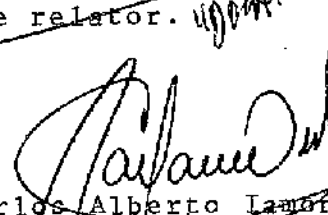
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 06-04-84.

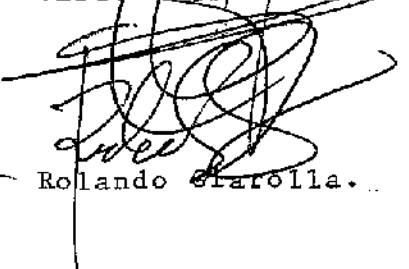

Antonio Carlos Pereira Neto,
Presidente e relator. *ugom*

APROVADO EM 10-04-84


Antonio Fernandes Panizza.


Carlos Alberto Lamonti.


José Geraldo Martins da Silva.


Rolando Chiarolla.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 733

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3.717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, para emissão de parecer, e sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente posterior à data desse parecer.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma do inciso IV do art. 144 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja o Projeto de Lei nº 3.717, de autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos, para exarar parecer no prazo regimental, uma vez que esta Comissão não foi ouvida e, no corpo da proposição, há referência expressa a "projetar e pro por execução de obras de conservação e restauração de bens públicos ou particulares".

REQUEIRO, mais, que, instruído com este parecer, seja o projeto incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente posteriores à data desse parecer.

Sala das Sessões, 15.5.1984.


JOSE CRUPE

* ampc



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de 5 de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 5 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVO 60

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de 05 de 19 84

[Assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.283

PROJETO DE LEI Nº 3.717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.

PARECER Nº 1.456

Efetivamente, se instituído por lei, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município será um serviço público que terá a possibilidade de traçar uma sistemática séria e enérgica, concernente ao patrimônio histórico.

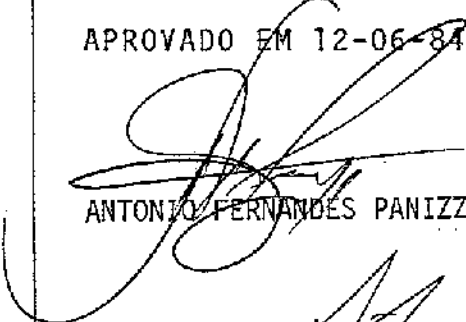
Como bem justifica o autor, a criação do CONDEPHAATM a nível local *"constituirá estímulo à divulgação dos valores mais caros à comunidade, foco fomentador de um sentido de comunhão que é a base do desenvolvimento harmônico de um Município"*.

Pela sua indiscutível oportunidade e pelo valor de seu conteúdo, a proposição merece o acolhimento do Plenário.

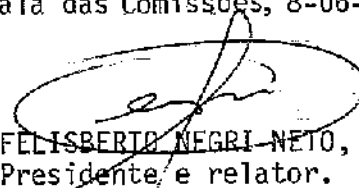
Favorável, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 8-06-1984

APROVADO EM 12-06-84


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


JOSÉ RIVELLI


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

aprovado com restrições
JOSÉ CRUPE

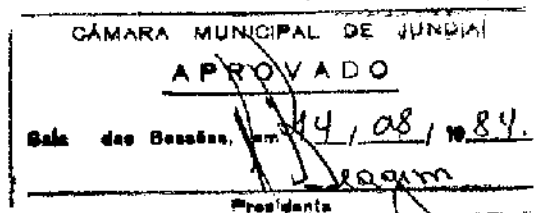

LAZARO ROSA

SS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 824

ASSUNTO: RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.717, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.717, de minha autoria.

Sala das Sessões, 03.08.84

ARI CASTRO NUNES FILHO

JUSTIFICATIVA

Deve-se o presente ao fato de que foi formada, na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, a Comissão Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico, Histórico, Arqueológico e Turístico, que elaborou estudo sobre o mesmo assunto do Projeto de Lei nº 3.717, concluindo com a elaboração de um anteprojeto de lei que institui o Conselho de Preservação do Acervo Cultural - COPAC, que está prestes a ser encaminhado a esta Casa. Assim, a retirada desse projeto de lei não implicará em manter-se uma lacuna no setor.

E como o Projeto de Lei nº 3.717 já sofreu 3 adiamentos de discussão, regimentalmente é impossível requerer-se um novo adiamento, enquanto se aguarda a entrada do projeto de lei sobre a instituição do COPAC.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 28/03/1983 ~~28/03/1983~~ Gravado em 28/04/1983 ~~28/04/1983~~

ANEXOS

Fls. 1/7 - 23/3/83. AB. fls. 8/10 - 5/4/83. AB. fls. 11/15. 14/3/84. AB.
10. 20/21 - 28/3/84 AB. fls. 22 - 1/4/84. AB. fls. 23/26 26. 11. 84. AB.

AUTUADO EM 22, 03, 23

Director Legislativo